

Artigo 2.º

Constituição das Comissões de Avaliação

1. As Comissões de Avaliação devem ser constituídas por três a cinco membros de reconhecido mérito profissional, maioritariamente oriundos do meio empresarial e outros meios institucionais com funções relevantes ligadas à prática de Engenharia ou com elas relacionadas, devendo ainda integrar profissionais do meio académico.
2. Deve também proporcionar-se a presença de todas as competências necessárias para que os membros de uma Comissão de Avaliação realizem de forma cabal a sua tarefa, sendo indispensável que, no conjunto, possuam a abrangência técnica apropriada das actividades profissionais de Engenharia na área específica em que a Avaliação é solicitada.
3. Os membros das CA devem, de preferência, ser recrutados de entre os inscritos na Bolsa de Avaliadores de Cursos de Engenharia constituída pela Ordem.
4. Podem integrar as CA, como avaliadores, técnicos de reconhecido mérito profissional que, não sendo membros efectivos da Ordem, reúnam os restantes requisitos exigidos no artigo 8.º do Regulamento da Bolsa de Avaliadores.

Artigo 3.º

Nomeação das Comissões de Avaliação

1. Compete ao Conselho de Admissão e Qualificação (CAQ), ouvidos os Conselhos Nacionais dos Colégios envolvidos, nomear o presidente e os restantes membros das CA.
2. Os dossiers para aprovação das CA devem incluir cópias das Fichas de Avaliador, para informação ao CAQ.

Artigo 4.º

Competências dos membros das Comissões de Avaliação

1. O Presidente da Comissão de Avaliação será o responsável pela equipa e pela realização do trabalho de avaliação, competindo-lhe as actividades de coordenação, representação, comunicação e defesa do resultado da avaliação.
2. Compete ainda ao Presidente:
 - a) Representar a Comissão de Avaliação junto das estruturas internas;
 - b) Coordenar a apreciação preliminar da documentação enviada pela Escola no sentido de verificar a sua adequação geral ou a eventual necessidade de solicitar informação adicional;
 - c) Acompanhar e responder pelo progresso dos trabalhos;
 - d) Dirigir a preparação do programa da visita;

- e) Apresentar os relatórios resultantes dos trabalhos da Comissão de Avaliação.
3. As responsabilidades dos membros da Comissão de Avaliação devem ser solidariamente assumidas e respeitam ao cumprimento das seguintes exigências da avaliação:
- a) Cumprir as normas estabelecidas para a avaliação;
 - b) Comunicar entre si e esclarecer-se sempre que necessário, sobre as exigências da avaliação nas diferentes fases do processo;
 - c) Planear e realizar, de forma eficaz, as diferentes acções que lhe foram atribuídas pelo grupo;
 - d) Documentar as observações;
 - e) Relatar as conclusões segundo o modelo de relatório estabelecido;
 - f) Verificar a eficácia das acções correctivas tomadas quando de uma avaliação de acompanhamento ou de uma reavaliação;
 - g) Entregar, para arquivo, os documentos e instrumentos utilizados com vista a poderem ser apresentados quando necessário;
 - h) Cooperar com o Presidente e com os restantes membros da Comissão na sua função.

Artigo 5.º

Conflito de interesses

1. Não podem participar nas Comissões de Avaliação de um dado curso personalidades que tenham tido ligações próximas e activas com a Escola.
2. Constituem ligações próximas e activas, sem prejuízo de outras, as situações seguintes:
 - a) Exercício de qualquer actividade contratualizada ao serviço da Instituição, nos últimos três anos;
 - b) Frequência da instituição como aluno há menos de cinco anos;
 - c) Presença no curso de um familiar próximo como estudante ou docente;
3. Os Membros do Conselho Directivo Nacional (CDN) e Direcções Regionais e os funcionários de apoio administrativo e técnico não podem ser membros das Comissões de Avaliação.
4. Cada membro das CA deve apresentar uma declaração de não conflito de interesses, com a(s) instituição(ões) do(s) curso(s) a avaliar, no início do funcionamento de cada Comissão para que foi escolhido.
5. As Escolas podem solicitar, fundamentadamente ao CAQ a substituição de qualquer membro da Comissão de Avaliação.

Artigo 6.º

Honorários

1. Os honorários dos avaliadores são fixados pelo CDN.

2. Os avaliadores terão ainda direito ao reembolso das despesas por si efectuadas relacionadas com as creditações, nomeadamente de estadia e deslocação, nos termos a fixar pelo CDN.
3. O pagamento dos honorários e das despesas obedece às condições legais em vigor.

Artigo 7.º

Apoio administrativo e técnico

Compete ao Gabinete de Qualificação da Ordem prestar o apoio administrativo e técnico necessário às actividades das CA e ao cumprimento do presente regulamento.

Artigo 8.º

Interpretação e casos omissos, alterações e normas complementares

No âmbito deste regulamento compete ao CDN:

- a) Interpretar as normas do presente regulamento e resolver os casos omissos;
- b) Aprovar alterações e normas complementares ao presente regulamento sob proposta do CAQ.

Artigo 9.º

Revogação

É revogado o Regulamento das Comissões de Avaliação, aprovado em 27 de Setembro de 2007.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no sítio da Ordem na *internet*.

Aprovado na reunião do Conselho Directivo Nacional, realizada em Coimbra a 19 de Dezembro de 2008.

Fernando Ferreira Santo, Bastonário

Sebastião José Cabral Foyo de Azevedo
Brito

Victor Manuel Gonçalves de

Gerardo José S. Saraiva de Menezes
Santos

Fernando Manuel de Almeida

Celestino Florido Quaresma

Valdemar Ferreira Rosas

António José Coelho dos Santos

Maria Filomena de Jesus Ferreira

.